



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL
Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79.037-10 - Campo Grande - MS -
www.jfms.jus.br

EDITAL Nº 22/2019 - CPGR-03V

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

SÓCRATES LEÃO VIEIRA, MM. Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Federal Criminal de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais etc.

Faz saber a quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que a Empresa Ad Augusta Per Augusta Ltda – EPP, nominada Leilões Judiciais Serrano, nomeada por este Juízo, levará a público, pregão de venda e arrematação através da internet (meio eletrônico), a quem maior lance oferecer, igual ou acima do valor da avaliação, até a data do Primeiro Leilão Eletrônico e por qualquer preço, desde que não seja vil, a partir de 75% do valor da avaliação, até a data do Segundo Leilão Eletrônico, do bem a seguir especificado:

BEM A SER ALIENADO:

1. 01 (um) Veículo, **SUCATA**, REB/RANDON SR GR TR, ano/modelo 1994/1994, chassi 9ADG12430RM105060, Renavam 00617754632, placa KBD-0403, registrado em nome de Tamara Fernanda Santos da Silva, CPF 050.203.341-03 - PLACA ADULTERADA (IJX-4796).

Descrição: O veículo encontra-se em estado de **SUCATA**.

Localização do Bem: Pátio da Receita Federal de Bauru/SP.

Avaliação: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

DATA, HORÁRIO E LOCAL

PRIMEIRA PRAÇA : dia 25/11/2019, a partir das 13:30 horas.

SEGUNDA PRAÇA : dia 05/12/2019, a partir das 13:30 horas.

LOCAL: Auditório do Hotel Proença, Av. Euler de Azevedo, 583, Bairro São Francisco – Campo Grande/MS e através do site www.mariafixerleiloes.com.br.

VISITAÇÃO AOS BENS

Os interessados, antes dos dias marcados para o leilão, poderão, sem intervenção deste Juízo, visitar o bem no local em que se encontra, mediante prévio agendamento com a leiloeira, pelo telefone: (67) 98112-9306 – (TIM).

****A visitação aos bens é uma faculdade do licitante, mas aqueles que dela não fizerem uso não poderão alegar ou ressaltar qualquer direito decorrente do real estado dos bens e, no caso dos imóveis, a eventual ocupação por terceiros.**

ÔNUS DO ARREMATANTE:

1. A comissão do leiloeiro oficial, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24 do Decreto n.º 21.981 de 19.10.32), será paga pelo arrematante no ato da arrematação diretamente ao leiloeiro;
2. 0,5 % (meio por cento) de custas sobre o respectivo valor, observados os valores mínimos e máximos da Tabela vigente do TRF 3ª Região, a título de custas de arrematação.
3. Pagamento dos tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.
4. No caso de arrematação de imóveis, com parcelamento, do valor relativo ao registro de hipoteca.

MODALIDADE PRESENCIAL E ELETRÔNICA:

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou ofertar lances pela Internet, através do site www.leiloesjudiciais.com.br, devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramento prévio, no prazo máximo de 24h antes do leilão presencial, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão depositar a disposição do Juízo o valor total da arrematação, via depósito judicial no prazo de 24 horas a parte do encerramento da hasta.

ADVERTÊNCIAS:

1. Não obstante os ônus especificados nas descrições dos lotes, é de responsabilidade dos interessados a verificação quanto à existência de pendências junto aos órgãos públicos encarregados do registro da propriedade dos bens, assim como os recolhimentos de impostos e taxas cobradas para seu registro.

1.1. Os bens relacionados serão leiloados nas condições em que se encontram, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, podendo haver a exclusão de bens do leilão a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação;

2. Os veículos leiloados na condição de CIRCULAÇÃO poderão retornar a circular em via pública, ficando o arrematante responsável pela regularização do veículo perante o Órgão Executivo de Trânsito, inclusive do seu registro, bem como pagamento das respectivas taxas;

2.1. Os veículos leiloados na condição de SUCATA (veículos irrecuperáveis, baixados definitivamente no Registro Nacional de Veículos Automotores – Renavam, os quais terão chassi inutilizados e placas retiradas e destruídas) não poderão ser registrados ou licenciados, sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública, destinando-se exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas;

2.2. O adquirente é responsável ainda pela utilização e destino final dos veículos/sucatas e responderá, civil e criminalmente, pelo uso ou destinação dos mesmos em desacordo com as condições estabelecidas neste edital;

2.3. Tratando-se de veículos automotores, os arrematantes não arcarão com os débitos de IPVA, seguro obrigatório, taxas de licenciamento do DETRAN, anteriores a data da arrematação, nem com as multas pendentes, cuja responsabilidade é pessoal do proprietário anterior, devendo o arrematante comunicar o juízo para que seja retirado o ônus;

2.4. Correrão por conta dos arrematantes a transferência dos bens (veículos) adquiridos e a habilitação dos bens arrematados às finalidades a que se destinam, além da multa de averbação e inspeção ambiental, se incidentes, observados os arts. 123, I e § 1º e 233 do Código Nacional de Trânsito, ficando o Leiloeiro Público Oficial e o juízo ISENTOS de toda e qualquer situação ou responsabilidades decorrentes.

2.4.1. Serão de responsabilidade do arrematante todas as providências, solicitações de serviços e encargos visando o cadastramento/regularização dos veículos junto aos órgãos de trânsito, tais como primeiro emplacamento, emplacamento de veículo de coleção, transferência, emissão de certificado, modificação ou remarcação de chassi, obtenção de código específico de marca/modelo/versão, vistorias, dentre outros procedimentos necessários para fins de adequação do veículo aos dispositivos da Lei nº 9.503/1997, às Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, ao Decreto-Lei nº 1455/76, e às demais normas vigentes que regulam o assunto.

2.4.2. Para a transferência de propriedade de bens (veículos), o arrematante deverá requerer, junto ao órgão de trânsito competente (Coordenadoria do Renavam), o número do CRV- Certificado de Registro de Veículo.

2.5. Tratando-se de imóveis, não arcarão os arrematantes com o pagamento de tributos, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens, bem assim os relativos à taxa pela prestação de serviços referentes a tais bens e às contribuições de melhoria, como, IPTU e ITR, multas por infrações, e taxas de água e luz (que são de responsabilidade do consumidor/infrator).

2.5.1. O imposto de transmissão (ITBI e ITR), emolumentos cartorários e as taxas e valores cíveis de natureza real e não tributárias, tais como as taxas de condomínio (art. 1.345 do Código Civil), débitos de INSS da construção e registro da carta, deverão ser arcados pelos arrematantes, ficando estes advertidos de que deverão diligenciar junto ao condomínio respectivo e órgãos competentes, a apuração de eventuais débitos.

2.5.1.1. Também serão responsabilidade do adquirente a regularização da pendências judiciais e administrativas do imóvel, perante os órgãos competentes, como cartório de registro de imóveis e prefeitura, das condições de uso e ocupação do solo e o estado da construção, bem como a verificação do enquadramento da construção em relação à legislação municipal que rege o zoneamento urbano, legislação ambiental, IBAMA, INCRA, eximindo-se o juízo de quaisquer ônus/providências para sua regularização.

2.5.2. A responsabilidade de lidar com os ocupantes de imóveis é do arrematante, após retirar a carta de arrematação.

2.5.3. Pagamento a prazo.

2.5.3.1. Tratando-se de bem imóvel, urbano ou rural, o interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar proposta de parcelamento, mediante as seguintes condições:

1. O interessado apresentará proposta, por escrito, até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação e até o início do segundo leilão,

- proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil (art. 895, I e II, e 891, § único do CPC);
2. Em caso de parcelamento deverá depositar, por ocasião do leilão, 25% (vinte por cento), no mínimo, do valor da avaliação ou do maior lance sendo que o restante do preço ficará garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
 3. O prazo máximo do parcelamento será de 12 (doze) meses, com valor mínimo individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Para observância desse valor mínimo, levando em conta o preço da compra, haverá redução desse prazo;
 4. A primeira prestação vencerá 30 (trinta) dias depois da data da arrematação e as demais, sucessivamente, a partir da data da emissão da carta de arrematação. Não sendo dia útil, prorroga-se o pagamento para o primeiro dia útil seguinte;
 5. As prestações serão reajustadas mensalmente pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ficando a cargo do adquirente o cálculo respectivo;
 6. No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas consoante disposto no parágrafo 4º, art. 895 do novo CPC, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao vencimento da parcela, até a data do efetivo pagamento;
 7. O valor correspondente a 25% (vinte por cento) (item 2) será considerado caução, ficando sujeito a perda em caso de atraso no pagamento de 03 (três) prestações;
 8. O adquirente deverá fazer prova, mensalmente, do pagamento da respectiva prestação, juntando-a no processo da arrematação;
 9. O registro da hipoteca judiciária sobre o bem deverá ser formalizado no prazo de 30 (trinta) dias após a data de arrematação. Sendo que, após o pagamento de todas as prestações, ficam a cargo do arrematante as despesas cartorárias para levantamento do registro;
 10. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (art. 895, § 7º do CPC);
 11. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado (art. 895, § 8º do CPC):

I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor;

II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar.

3. O bem será leiloado no estado em que se encontra, cabendo ao interessado proceder com a vistoria antes das datas pré agendadas constantes neste edital, não admitindo-se reivindicações ulteriores no que for relativo às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, sendo que o bem, poderá ser excluído do leilão a qualquer tempo independentemente de prévia comunicação.

4. O valor da arrematação será pago, preferencialmente, à vista, em moeda corrente nacional (Real), pela melhor oferta, mediante depósito no PAB JUSTIÇA FEDERAL DE CAMPO GRANDE-MS (**agência nº. 3953**), sendo que os depósitos serão efetivados em conta única por unidade onde os bens móveis encontram-se:

4.1. O pagamento da arrematação também poderá ser feito no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do leilão, porém, cabendo ao arrematante, no ato da arrematação, a título de caução, pagar a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance, conforme art. 895, § 1º do Novo CPC.

4.2. O bem que for pago em cheque será liberado somente após a compensação do mesmo.

5. O auto de arrematação será emitido pela(s) Leiloeira(s) que assinará juntamente com o Juiz, ficando dispensada as demais assinaturas referidas no artigo 903 do CPC. Haja vista que, conforme ofício-circular nº. 126.664.075.0034/2017, a assinatura do arrematante não será obrigatória em se tratando de leilão eletrônico, para tanto, deverá o arrematante outorgar poderes ao leiloeiro oficial para fazê-lo em seu nome.

5.1. Caso a arrematação seja invalidada por decisão judicial, o valor do lance e a comissão da leiloeira serão devolvidos, porém, sendo a invalidação em razão de culpa do arrematante, sofrerá as penalidades constantes no item 4.3.

5.2. O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito, se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital (art. 903, § 5º do Novo CPC);

5.3. Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão implicarão aos arrematantes faltosos as penalidades da lei, que prevê, no caso de inadimplência:

- a) a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo;
- b) rescisão do negócio e perda da comissão do leiloeiro e do sinal do lance, consoante art. 39º do Decreto 21.981/32;
- c) proibição de participar de novo leilão e perda da caução, ocasionando a volta do bem a nova praça, nos termos do art. 897 do Novo CPC.

6. O arrematante disporá do prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega da carta de arrematação, para efetuar a retirada/remoção do lote arrematado de seu local de armazenamento, isento de quaisquer ônus a título de estadia, guarda e conservação. Findo esse prazo, será cobrado do arrematante o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) diários a título de despesa de estadia até o momento de retirada do bem.

6.1 Ainda que cumpridas as demais exigências deste edital, a não retirada dos bens do recinto do armazenador no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da carta de arrematação, implicará declaração tácita de abandono, retornando o bem à guarda da 3ª Vara Criminal independentemente de comunicação, para ser leiloado em outra oportunidade.

6.2. As despesas com a remoção dos bens dos locais onde se encontram correrão por conta EXCLUSIVA dos arrematantes.

7. **Venda Direta.** Fica autorizada a venda direta dos bens não arrematados nas mesmas condições observadas no segundo leilão.

7.1. Na hipótese de venda direta, a leiloeira nomeado caberá intermediar a venda.

7.2. Os bens deverão ser oferecidos pelo prazo de 30 (trinta) dias, iniciando-se após o decurso de 05 (cinco) dias úteis, a contar da segunda praça/leilão.

7.3. Ocorrendo a oficialização de mais de uma proposta, será acolhida a maior oferta.

7.4. Podem ser aplicadas à venda direta as normas constantes do item 2.5.3 deste edital.

8. Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas reclamações e/ou desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma dos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, para eximirem-se das obrigações geradas.

9. Não poderão participar do leilão as pessoas previstas no art. 890, I ao VI do Novo CPC.

10. Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem.

11. Os casos omissos serão resolvidos pelo juízo federal em conjunto com a leiloeira.

Ficam, no caso de diligência negativa de intimação dos interessados, corresponsáveis, dos coproprietários, do senhorio direto, do credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada e dos usufrutuários, intimados, pelo presente edital, do local, dia e hora do leilão designado, bem como seus respectivos cônjuges, se o bem for imóvel. E, para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, será o presente

EDITAL afixado no local de costume deste fórum federal e publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal.

assinado digitalmente

Sócrates Leão Vieira

Juiz Federal Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Sócrates Leao Vieira, Juiz Federal Substituto**, em 13/09/2019, às 20:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5086028** e o código CRC **764853B8**.

0000135-76.2019.4.03.8002

5086028v2